

Acrescenta §§ aos arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa, na forma do art. 2º, a complementar as disposições referentes à divulgação de pesquisas eleitorais pelos meios de comunicação, em todo o território nacional.

Art. 2º Os arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação, as seguintes informações:

.....

§ 5º Na divulgação de resultados das pesquisas os meios de comunicação devem informar:

I – a entidade ou empresa responsável pela pesquisa e quem a contratou;

II – o período em que foi realizada;

III – a margem de erro prevista;

IV – se a eleição for nacional, os Estados onde ocorreu a pesquisa; se for estadual, os Municípios; se for municipal, os Distritos e Bairros;

V – a idade e o sexo das pessoas entrevistadas.

§ 6º A divulgação de pesquisa sem as informações indicadas no § 5º sujeita o meio de comunicação responsável à multa prevista no § 3º.

§ 7º É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais das 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da votação até o seu encerramento pela Justiça Eleitoral.

§ 8º A inobservância do disposto no § 7º constitui crime punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).” (NR)

“Art. 34.

.....

§ 4º Aplica-se a faculdade prevista no § 1º a comitês formados por partidos e outras entidades da sociedade civil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal